



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 436

SÚMULA: - Autoriza o Executivo a contrair um empréstimo até o montante de cr\$ 13.420.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

- Artigo 1º - É o Município autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Paraná, um empréstimo até Cr\$ 13.420.000,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros).-
- Artigo 2º - Para atendimento do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria, e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Estado, até o "quantum" necessário das quotas previstas no parágrafo 4º, do art. 15, e no art. 20º da Constituição Federal.
- Artigo 3º - O Município consignará no orçamento, a partir de 1.962, a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo, amortização e juros.
- Artigo 4º - O produto do empréstimo de que trata esta Lei, terá a seguinte aplicação:
Aquisição de 1 (uma) Motoniveladora "Caterpillar", - modelo nº 12, com potência de 115 HP, equipada com escarificador e 1 (um) Traxcavator "Caterpillar" modelo nº 933, potência de 52 HP, capacidade de 1 1/8 jardas cúbicas, transmissão seletiva, da firma Paraná Equipamentos SA., Curitiba - Paraná, para os serviços de conservação e construção de estradas do Município.
- Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões, em 27, digo, em 30 de junho de 1961.

Manoel Linham - Presidente.

1º Secretário.